



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: SE DISPÕE SOBRE A CELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO

DE PRIMEIRO GRÁU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 05/87

LEI N.º 05/87 A. 02/06/87



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 05/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º)- Ficam criadas neste Município, as seguintes Escolas de Nível de Primeiro (1º) Grau.

a) Escola Municipal de Sossego, 2º Distrito , que se denominará E.M. João Batista de Almeida.


b) Escola Municipal de Faxina, 4º Distrito que se denominará E.M. Leonor Pereira Couto.

Artº 2º)- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

Artº 3º)- Fica ainda o chefe do Poder Executivo - autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de Conservação e Limpeza de cada unidade Escolar.

Artº 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02, de Junho de 1987.


ELIAS FIDÉLIS DA SILVA- PRESIDENTE-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 05/87

Em, 26 de maio de 1987

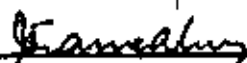
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pela alto intermédio de Vossa Excelência, o Ante-^o Projeto de Lei nº 05/87, que cuida da criação de duas Unidades Escolares do tipo padrão, nas localidades de Sossago, 2º Distrito e Faxina 4º Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriores criadas, funcionarão com professores formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1º Oficial).

As denominações das mesmas se justificam plenamente, uma vez que é uma homenagem a pessoas de expressão nas respectivas comunidades e aquelas outras que dadivosamente cederam os terrenos para construção das escolas.

Assim, na expectativa de aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~Voto~~ - PROJETO DE LEI Nº 05/87

A COMISSÃO
Justiça e Redação
26/05/87
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
26/05/87
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Cultura e Esportes
26/05/87
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO
27/05/87

2ª DISCUSSÃO
28/05/87

APROVADO
em 22/06/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO - (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
" " "

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes Escolas de Nível de Primeiro (1º) Grau.

- a) Escola Municipal de Sossego, 2º Distrito, - que se denominará E.M. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.
- b) Escola Municipal de Faxina, 4º Distrito que se denominará E. M. LEONOR PEREIRA COUTO.

ARTº 2º) - fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 1987

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/87

APROVADO
em 21.05.1987
[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 05/87, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 1987.

[Signature] *[Signature]*
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 05/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER FAVORÁVEL ao Ante-Projeto de Lei nº 05/87 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 1987.

APROVADO
em 21.05.1987
[Signature]
Presidente

[Signature] *[Signature]*
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTÊNCIA

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 05/87

Os membros abaixo assinados da Comissão de Cultura e Assistência, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 05/87, que cuida da criação de unidades Escolares em nosso Município.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 1987.

APROVADO
[Signature]
Presidente

[Signature] *[Signature]*